



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries. ... ..	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 135 850,00	
A 3.ª série ... ..	Kz: 105 700,00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 114/11:

Aprova os Contratos de Financiamento referentes à Aquisição de duas Aeronaves Boeing 777 – 300 ER para a TAAG.

#### Decreto Presidencial n.º 115/11:

Desafecta do domínio público do Estado e integra no domínio privado do Estado o terreno situado ao longo da orla costeira.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 114/11 de 3 de Junho

Considerando que foi aprovado no dia 5 de Outubro de 2009 um contrato comercial entre a TAAG e a Boeing, para aquisição de duas novas aeronaves Boeing 777-300ER para a TAAG, no valor global de USD 375.463.678,80 (Trezentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e oito dólares e oitenta cêntimos);

Tendo em conta que as referidas aeronaves irão contribuir para desanuviar o fluxo de transportes de passageiros e mercadorias;

Havendo necessidade de aprovar o referido financiamento;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas *b)* e *d)* do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e alínea *a)* do artigo 5.º da Lei n.º 26/10, de 28 de Dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2011, o seguinte:

1. São aprovados os seguintes Contratos de Financiamento referentes à Aquisição de duas Aeronaves Boeing 777-300 ER para a TAAG:

- a) Contrato de Financiamento a celebrar entre a IONA LLC, Private Export Funding Corporation, Wells Fargo Bank Northwest, National Association e Export-Import Bank of the United States, com garantia deste e do Governo da República de Angola, no valor de USD 255.642.208,00 (Duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e duzentos e oito dólares);
- b) Contrato a celebrar entre a TAAG — Linhas Aéreas de Angola-E. P. e o HSBC Bank plc, com garantia do Governo da República de Angola, no valor de USD 78.348.865,10 (Setenta e oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco dólares e dez cêntimos);
- c) Contrato de Financiamento, a celebrar entre a TAAG — Linhas Aéreas de Angola-E. P. e o Sindicato de Bancos Angolanos, liderado pelo Banco de Poupança e Crédito, envolvendo o Banco Africano de Investimentos e o Banco

de Negócios Internacional, com garantia do Governo da República de Angola, no valor de USD 34.463.049,40 (Trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quarenta e nove dólares e quarenta cêntimos).

2. É delegada ao Ministro das Finanças a competência para emitir, em representação da República de Angola, as garantias para a cobertura dos Contratos de Financiamento a que se refere o presente Decreto Presidencial.

3. São igualmente aprovados todos os contratos a celebrar pela TAAG-E. P., no âmbito da aquisição das referidas aeronaves.

4. O Banco Nacional de Angola deve proceder ao licenciamento das operações financeiras objecto dos contratos de financiamento indicados no n.º 1 do presente Decreto Presidencial.

5. O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Decreto Presidencial n.º 115/11**  
de 3 de Junho

Considerando que a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública, abreviadamente designada por SONANGOL-E. P., está a desenvolver, através das suas empresas subsidiárias e em parceria com outras entidades, um conjunto de projectos industriais em Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul;

Havendo necessidade de se constituir direitos fundiários sobre toda a extensão dos terrenos seleccionados para a sua execução dos projectos de acordo com a sua natureza e a área seleccionada para implementação dos mesmos, numa extensão de 200 hectares, encontrar-se localizada ao longo da orla costeira;

Tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, o n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 3/04, de 25 de Junho e o n.º 6 do artigo 11.º do

Decreto n.º 58/07, de 13 de Julho, conjugados com o disposto na alínea *d*) do artigo 120.º da Constituição da República de Angola, cabe ao Titular do Poder Executivo autorizar a desafecção de terrenos do domínio público e integrá-los no domínio privado do Estado, possibilitando, desta forma, a constituição de direitos fundiários sobre os mesmos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Desafecção)

É desafectado do domínio público do Estado e integrado no domínio privado do Estado o terreno situado ao longo da orla costeira definido no Anexo 1 do presente diploma.

ARTIGO 2.º  
(Delimitação)

O terreno designado no n.º 1 está delimitado de acordo com as coordenadas constantes do Anexo 2 do presente diploma.

ARTIGO 3.º  
(Registo dos terrenos)

O presente diploma constitui título bastante para o registo pelo Governo Provincial do Cuanza-Sul do terreno referido no número anterior na Conservatória do Registo Predial competente.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



